



PORTARIA Nº 262, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro ao MINISTÉRIO DA DEFESA, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO- SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para o MINISTÉRIO DA DEFESA, para manutenção do Complexo Olímpico de Deodoro com vistas à realização dos 5º Jogos Mundiais Militares:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Órgão Executor: MINISTÉRIO DA DEFESA
Unidade Gestora: 110407 Gestão: 00001
Programa: Brasil no Esporte de Alto Rendimento-0181
Ação: Apoio à implantação de infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016

Funcional Programática: 27.811.0181.128X.0001
Natureza da despesa:
33.90.39 - R\$ 3.264.732,00 (três milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e trinta e dois reais).

Fonte: 300

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º O MINISTÉRIO DA DEFESA deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO CRUZ

PORTARIA Nº 263, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, Substituto, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, para apoiar o Projeto "Editoração e Publicação da Revista Brasileira de Cineantropometria e Desempenho Humano", conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.

Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA-UFSC

Unidade Gestora: 153163 Gestão: 15237
Programa: Esporte e Lazer da Cidade - 1250
Ação: Gestão e Administração do Programa
Funcional Programática: 27.122.1250.2272.0001
Natureza da Despesa:

33.90.39 - R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)
Ação: Fomento a Pesquisas para o Desenvolvimento de Políticas Sociais de Esporte Recreativo e do Lazer-Rede CEDES
Funcional Programática: 27.812.1250.2426.0001

Natureza da Despesa:
33.90.39 - R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)
Ação: Desenvolvimento do Sistema de Gestão Compartilhada do Esporte e do Lazer

Funcional Programática: 27.812.1250.8284.0001
Natureza da Despesa:
33.90.39 - R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
Fonte: 100

Art. 2º Caberá à SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE ESPORTE E DE LAZER-SNDEL exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA-UFSC deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO CRUZ

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 481, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e nos arts. 8º ao 11 e 17 ao 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando a importância da gestão integrada e participativa das unidades de conservação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Mosaico Mico-Leão-Dourado, abrangendo as seguintes áreas, localizadas no Estado do Rio de Janeiro, sob gestão:

I - do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes:
a) Reserva Biológica União;

b) Reserva Biológica de Poço das Antas;
c) Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São João/Mico-Leão-Dourado;

II - do Instituto Estadual do Ambiente do Rio de Janeiro:
a) Parque Estadual dos Três Picos;

III - da Prefeitura Municipal de Silva Jardim-RJ:
a) Parque Natural Municipal da Biquinha "Gruta Santa Edwiges";

IV - da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu-RJ:
a) Parque Natural Municipal Córrego da Luz;

V - da Prefeitura Municipal de Cabo Frio-RJ:
a) Parque Natural Municipal do Mico-Leão-Dourado;

VI - da Prefeitura de Macaé-RJ:
a) Parque Natural Municipal Atalaia Gualter Corrêa de Faria;

VII - privada:
a) Reserva Particular do Patrimônio Natural:
1. Fazenda Bom Retiro;

2. Sítio Santa Fé;
3. Sítio Cachoeira Grande;

4. Reserva União;
5. Serra Grande;

6. Três Morros;
7. Matumbo;

8. Quero-Quero;
9. Cisne Branco;

10. Cachoeirinha;
11. Neiva, Patrícia, Claudia e Alexandra;

12. Rabicho da Serra; e
13. Águas Vertentes.

Art. 2º O Mosaico Mico-Leão-Dourado contará com um Conselho Consultivo, que atuará como instância de gestão integrada das unidades de conservação elencadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O Conselho Consultivo do Mosaico Mico-Leão-Dourado terá a seguinte composição:

I - os chefes, administradores ou gestores das unidades de conservação federais, estadual e municipais elencadas nos incisos I, II, III, IV e V do art. 1º desta Portaria;

II - um representante do Parque Ecológico Municipal Fazenda Atalaia;

III - dois representantes das Reservas Particulares do Patrimônio Natural elencadas no inciso VII do art. 1º desta Portaria;

IV - um representante do Instituto Estadual do Ambiente-INEA/RJ;

V - dois representantes de instituição pública de pesquisa atuantes na região de influência do mosaico;

VI - duas organizações não governamentais ambientalistas atuantes na região de influência do mosaico;

VII - um representante de associações de classe de proprietários atuantes na região de influência do mosaico;

VIII - um representante de associações de classe dos assentamentos de reforma agrária atuantes na região de influência do mosaico;

IX - um representante do Consórcio Intermunicipal da Macro Região Ambiental 05 - MRA/CBH Macaé e das Ostras; e

X - um representante do Consórcio Intermunicipal Lagos São João.

Art. 5º Ao Conselho Consultivo do Mosaico Mico-Leão-Dourado compete:

I - elaborar seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contados da sua instituição;

II - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar:
a) as atividades desenvolvidas em cada unidade de conservação, tendo em vista, especialmente:
1. os usos na fronteira entre unidades;

IV - manifestar-se, quando provocado por órgão executor, por conselho de unidade de conservação ou por outro órgão do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA, sobre assunto de interesse para gestão do mosaico.

Art. 6º O Conselho Consultivo do Mosaico Mico-Leão-Dourado será presidido por um dos chefes das unidades de conservação elencadas nos incisos I, II, III, IV, V e VII do art. 1º desta Portaria, escolhido pela maioria simples dos seus membros.

Art. 7º O mandato de conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 8º O Conselho poderá convidar representantes de outros órgãos governamentais, não-governamentais e pessoas de notório saber, para contribuir na execução dos seus trabalhos.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

PORTARIA Nº 482, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e

Considerando a necessidade de definir o procedimento para o reconhecimento de mosaicos, previsto no art. 26 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e os artigos 8º, 9º, 10 e 17 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º Instituir procedimento para reconhecimento de mosaicos no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, conforme o art. 8º do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

Art. 2º Caberá ao Departamento de Áreas Protegidas da Secretaria de Biodiversidade e Florestas realizar a abertura do processo de reconhecimento de mosaicos, com base na manifestação de um ou mais órgãos gestores de unidades de conservação.

Art. 3º A proposta de reconhecimento do mosaico será encaminhada ao Departamento de Áreas Protegidas do Ministério do Meio Ambiente contendo os objetivos e a justificativa para a formação do mosaico e composição de seu Conselho Consultivo.

§1º A justificativa para a formação do mosaico deverá indicar os critérios utilizados para se aferir a proximidade física, a acessibilidade e a viabilidade de realização de gestão integrada e participativa entre as áreas que compoem o mosaico.

§2º A justificativa para a composição do Conselho deverá indicar como serão representadas neste colegiado as unidades de conservação e suas zonas de amortecimento, corredores ecológicos quando houver e outras áreas protegidas integrantes do mosaico.

Art. 4º A proposta de reconhecimento do mosaico deverá ser instruída pelos seguintes documentos:

I - solicitação de reconhecimento nos termos do artigo anterior;

II - lista com todas as unidades de conservação e outras áreas protegidas que poderão integrar o mosaico;

III - manifestação dos órgãos gestores, no caso de unidades de conservação, sobre a adesão ao mosaico e composição do Conselho Consultivo;

IV - manifestação das instituições ou pessoas responsáveis pela gestão de outras áreas protegidas sobre a adesão ao mosaico e composição do Conselho Consultivo;

V - lista das instituições que deverão integrar o Conselho Consultivo do Mosaico, conforme disposto no artigo 9º do Decreto nº 4.340/2002;

VI - Indicação dos nomes das unidades de conservação e seus respectivos códigos de cadastramento no Cadastro Nacional de Unidades Conservação;

VII - ato de designação da área protegida que possa comprovar que a área tem limites definidos e objetivo de conservação da natureza.

§1º Caso a unidade de conservação não esteja cadastrada no CNUC conforme previsto do inciso VI, deverá ser apresentado, para cada unidade, os atos legais de criação, ampliação e/ou redefinição de limites da unidade de conservação, a fim de permitir a verificação de sua compatibilidade com o previsto na Lei nº 9985/2000 e no Capítulo I do Decreto nº 4340/2002.

§2º A comprovação dos limites das áreas protegidas deverá ser feita com a apresentação de memorial descritivo, ou instrumento equivalente que permita o georreferenciamento da área.

§3º As áreas protegidas privadas não contidas em unidades de conservação deverão estar averbadas à margem da inscrição de matrícula do imóvel.

Art. 5º As unidades de conservação não cadastradas no CNUC terão prazo de seis meses, contados da data do reconhecimento do mosaico, para finalizar seu procedimento de cadastramento no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC, conforme o disposto na Portaria MMA nº 380, de 27 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. As unidades de conservação não cadastradas no prazo determinado no caput deste artigo serão excluídas do Mosaico.

Art. 6º A manifestação dos órgãos gestores de unidades de conservação e de outras áreas protegidas públicas demonstrando interesse em integrar o mosaico e sobre a composição do Conselho Consultivo deverá ser encaminhada ao Ministério do Meio Ambiente pelo dirigente da instituição.

Art. 7º No caso de RPPN e áreas protegidas privadas a manifestação de interesse em integrar o mosaico e a forma como serão representadas no Conselho Consultivo deverão ter a anuência do proprietário do imóvel.